



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PARECER

REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 098/2023

VETO INTEGRAL DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 077/2023, PROJETO DE LEI Nº 098/2023, QUE DENOMINA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO JOÃO DE VIÇOSA NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: Busca o presente procedimento o veto integral do projeto de lei nº 098/2023.

RELATÓRIO: Ao denominar de “BRANDINA PINTO DE OLIVEIRA”, a Unidade de Saúde localizada em São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante/ES, o Poder Legislativo Municipal cumpre sua atribuição Regimental e Constitucional. Vejamos o Regimento Interno desta Casa de Leis:

“**Art. 43** São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

[...];

V – (...):

[...];

i) alteração da denominação de nomes próprios dados a prédios, repartições, vias e logradouros públicos;”





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Salienta-se que se trata de matéria de interesse local e, portanto, de competência legislativa municipal, conforme preconiza a CF/88, em seu art. 30, inc. I e II, in verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Corroborando para o entendimento, Marcelo Novelino explica que:

“a expressão ‘assuntos de interesse local’ vem sendo interpretada no mesmo sentido de ‘peculiar interesse’ (...). Esse interesse deve ser compreendido como predominantemente local, ainda que não exclusivo.” (NOVELINO, Curso de Direito Constitucional. 2020. p. 651)

A norma constitucional supracitada, portanto, determina que os municípios têm competência para legislar, por autoridade própria, sobre “assuntos de interesse local”, como neste caso em específico.

Ressalta-se acerca da competência dos Municípios para legislar de forma suplementar aos Estados e à União, no que se refere às matérias de competência legislativa concorrente e comum dos entes federativos, previstas no art. 23 e 24, da CF, conforme preconizado pelo Inc. II, do art. 30, da CF.

Ou seja, nesses casos, é permitido aos Municípios legislarem concorrentemente com a União e com os Estados, sobre assunto de interesse local, contanto que não contrariem as legislações desses entes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Portanto, sem maiores delongas, demonstrado que não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade no presente projeto, que posteriormente, deverá a Secretaria Municipal de Saúde seguir os tramites da legislação pertinente para administrativamente se efetivar a denominação da Unidade de Saúde, entendo que o projeto está revestido das formalidades legais, não merecendo prosperar o veto integral.

Pelo demonstrado esta Relatoria vota pela **REJEIÇÃO** do presente veto.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

MARCIO ANTONIO LOPES – Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Veto Integral ao Projeto 098/2023 resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinarem pela rejeição do mesmo.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

IVANILDO DE ALMEIDA SILVA - Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES - Relator

ALDI MARIA CALIMAN - Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DO VETO INTEGRAL DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 077/2023, PROJETO DE LEI Nº 098/2023, QUE DENOMINA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO JOÃO DE VIÇOSA NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e o Excelentíssimo Senhor Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica rejeitado o Veto Total apresentado.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 07 de fevereiro de 2024.

IVANILDO DE ALMEIDA SILVA - Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES - Relator

ALDI MARIA CALIMAN - Secretária



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.